



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 192/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo, da lavra da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do Vereador Soldado Fruet, ao **Projeto de Lei nº 192/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que "Revoga a Lei nº 4.378, de 15 de outubro de 2015, a Lei nº 4.811, de 25 de novembro de 2019, o Decreto nº 24.195, de 15 de outubro de 2015 e o Decreto nº 27.692, de 25 de novembro de 2019.".

A proposta busca revogar atos que outorgaram permissão de uso de um imóvel municipal à Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná - COAFASO, devido à baixa do cadastro municipal da entidade, o que implica a perda da finalidade original da permissão.

O projeto foi submetido à análise da Consultoria Jurídica da Câmara, que emitiu o Parecer nº 303/2025. O parecer concluiu pela **adequação parcial** do projeto, por entender que a revogação de leis ordinárias por meio de nova lei é juridicamente viável, mas a revogação de decretos do Executivo não cabe ao Poder Legislativo.

O parecer sugere que seja apresentada **emenda supressiva aos incisos III e IV do artigo 1º** do projeto, que se referem à revogação dos decretos 24.195/2015 e 27.692/2015.

II. ANÁLISE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A presente análise é realizada em conformidade com o Artigo 47 do Regimento Interno, que exige que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifeste sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições.

- **Aspecto Constitucional e Legal/Jurídico:** O projeto, em sua essência, respeita o princípio da separação de poderes. A revogação das Leis nº 4.378/2015 e nº 4.811/2019, que são leis ordinárias, por meio de uma nova lei ordinária, é um procedimento legal e constitucionalmente adequado. No entanto, a revogação dos Decretos nº 24.195/2015 e nº 27.692/2019 pelo Poder Legislativo não é cabível. Decretos são atos administrativos de competência exclusiva do Executivo e devem ser revogados pelo próprio Prefeito, por meio de novo decreto, em respeito ao princípio da autotutela administrativa. Portanto, a aprovação do projeto em sua forma original configuraria um vício e uma violação ao Artigo 2º da Constituição Federal. A solução jurídica adequada, conforme o parecer da Consultoria Jurídica, é a supressão dos incisos referentes aos decretos por meio de emenda.
- **Aspecto Gramatical e Lógico:** A redação do projeto é clara e concisa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998. A justificativa apresentada é coerente e fundamenta a necessidade da revogação com base na situação atual da cooperativa beneficiária. A proposta, em sua versão corrigida pelas emendas supressivas, apresentará uma lógica impecável, revogando os atos legislativos pela via legislativa e deixando a cargo do Executivo a revogação dos atos administrativos pela via administrativa.

III. CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto e em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica n. 303/2025, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o projeto de lei n. 192/2025 atende aos critérios do Regimento Interno e se revela constitucional, legal, gramatical e lógico, manifestando-se assim **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, apresentando uma emenda supressiva.

Sala das Comissões da CMFI, em 07 de outubro de 2025.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente/Relator.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F937-5195-051B-0755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/10/2025 16:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/10/2025 11:27:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/10/2025 13:22:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F937-5195-051B-0755>